



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6473
De 04/09/12

LEI Nº.168/2012

Súmula:- Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, para o período de 2013 a 2016, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI

- Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado em parcela única, no valor de R\$- 7.126,79 (sete mil cento e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), e do Presidente da Câmara Municipal, também em parcela única, no valor de R\$-10.690,19 (dez mil, seiscentos e noventa reais e dezenove centavos).
- §.1º.** A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador, proporcionalmente às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, ocorridas durante o mês.
- §.2º.** Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da Pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.
- §.3º.** O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §.1º deste artigo, terá até o dia 15 do respectivo mês para apresentar e protocolar junto à Presidência desta Casa de Leis as justificativas, na forma da Lei, sob pena de sofrer descontos no subsídio proporcional ao número de sessões que se ausentar, durante o mês.
- Art. 2º.** Fica assegurado aos subsídios fixados por esta Lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores públicos do município, devidamente apurado segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal e ainda o limite máximo da correção inflacionária do período entre a Exercício da vigência da fixação e o momento da implementação observando-se a anualidade a contar da data da posse.
- Parágrafo Único.** Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no Art. 3º desta Lei.

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





Prefeitura do Município de Apucarana

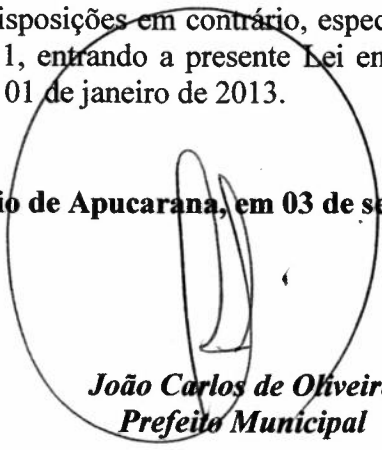
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Art. 3º. Os valores dos subsídios fixados por esta Lei, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 301/2011 de 26 de dezembro de 2011, entrando a presente Lei em vigor após sua publicação, com os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Município de Apucarana, em 03 de setembro de 2012.



João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal